

EPÍSTEMES DA VIGILÂNCIA

Felipe Jacques, Juliana Castro de Almeida, Mayana Barbosa Oliveira¹
José Euclimar Xavier de Menezes²

Resumo: *O presente projeto visa articular o funcionamento de base de uma sociedade penetrada por mecanismos disciplinares através do Panóptico de Bentham. A partir da concepção de sociedade disciplinar de Michel Foucault, busca-se problematizar os elementos teóricos com os quais Foucault constrói a teia conceitual do Panoptismo, capazes de dar conta das complexas inter-relações entre práticas do poder, de saber e de subjetivação nas instituições modernas. São apresentadas duas formas da disciplina. Num extremo a disciplina-bloco, a instituição fechada, estabelecida à margem e toda voltada para funções negativas, no outro extremo, com o Panoptismo temos a disciplina-mecanismo, um dispositivo funcional que deve melhorar o exercício do poder tornando-o mais rápido, mais eficaz, um exemplo das coerções sutis para uma sociedade que está por vir. O movimento que vai de um projeto ao outro, de um esquema da disciplina de exceção ao da vigilância generalizada, repousa sobre uma transformação histórica: a extensão progressiva dos dispositivos de disciplina ao longo dos séculos XVII e XVIII, sua multiplicação através de todo o corpo social, a formação do que se poderia chamar a sociedade disciplinar. Na obra Vigiar e Punir, a partir da invenção do Panóptico de Bentham, a prisão modelo cuja arquitetura denota uma nova tecnologia de poder dá lugar na modernidade ao poder disciplinar. Esse poder passou a imperar nas prisões, nos hospitais, nas fábricas, escolas, aperfeiçoando gradativamente seu alcance, estendendo seus tentáculos até os indivíduos. É importante ressaltar que o poder disciplinar se baseia na visibilidade, na regulamentação minuciosa do tempo e na localização precisa dos corpos no espaço, o que possibilita o controle, o registro e o acúmulo de saber sobre os indivíduos vigiados, tornados dóceis e úteis à sociedade. Os dispositivos do poder disciplinar que compreendem saberes, poderes e instituições, recobrem todos os domínios da vida humana. Instaura-se assim uma nova tecnologia do poder que se torna cada vez mais complexa e abrangente. Segundo Foucault, as relações de poder estabelecidas no século XX nas instituições, seja na família, na escola, nas prisões foram marcadas pela disciplina, cujo objetivo principal era a produção de corpos dóceis, eficazes economicamente e submissos politicamente. Para atingir esse objetivo, a partir do final do século XVIII, as sociedades começaram a distribuir indivíduos no espaço por meio de técnicas de enclausuramento e de organizações hierárquicas de lugares específicos. Todas as atividades eram controladas temporalmente, o que possibilitava, por exemplo, o isolamento do tempo de formação e do período da prática do indivíduo. Com isso a aprendizagem poderia ser normatizada e as forças produtivas seriam compostas a fim de obter um aparelho eficiente. O panoptismo, desta forma, pode ser considerado um mecanismo ideal de poder, criador de uma sociedade disciplinar, utilitária e auto-regulamentadora. Ele possibilita um aperfeiçoamento do poder, de modo que reduz a parcela daqueles que o exercem e ao mesmo tempo multiplica o número daqueles sobre os quais é exercido. Não é necessário o uso da violência para que se efetue uma sujeição real, pois estar submetido a um campo de visibilidade significa a inscrição em si da relação de poder. A eficácia do poder passa para o lado de sua superfície de aplicação. Quem está submetido a um campo de visibilidade e sabe disso, retoma por sua conta as limitações do poder, fazendo com que elas funcionem espontaneamente sobre si mesmo. É necessário compreender que nesta análise realizada por Foucault, o poder deve ser analisado como algo que funciona em cadeia, que não está nas mãos de alguns, ou seja, o poder não é um bem, mas é algo que*

¹ Estudantes do Curso de Direito da Universidade Católica do Salvador – UCSal, integrantes como pesquisadores de iniciação científica no projeto de pesquisa Sujeito e Sujeição no Debate Jurídico de Foucault do grupo de pesquisa Epístemes da Subjetividade na Família e no Trabalho coordenado pelo Prof. Dr. José Euclimar de Menezes.

² Orientador – Professor do Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea e do Curso de Direito da Universidade Católica do Salvador – UCSal. E-mail: prof.menezes@uol.com.br.

se exerce em rede e nessa rede todos os indivíduos circulam, sendo que qualquer um pode estar em posição de ser submetido ao poder, mas também pode exercê-lo. O método utilizado na pesquisa bibliográfica é o lógico dedutivo, tendo em vista que partirá da verificação de uma premissa maior, quais seja as relações estabelecidas entre sujeito e o poder disciplinar na sociedade. Foucault faz uma crítica ao modelo jurídico—político clássico a partir do momento em que busca de diversas formas abordar a dicotomia que cria uma oposição entre soberania do século XVII e a disciplina que corresponde ao século XIX, como dois modelos de poder. Ao estabelecer essa premissa, Foucault conseguiu pensar diferentemente as relações de poder, questionando a hegemonia do modelo jurídico-político como único modelo capaz de explicar as relações de poder na modernidade, rompendo com as visões tradicionais da evolução do Direito. A abordagem da ótica de Michel Foucault e sua inovadora forma de pensar o poder, enquanto ente disposto e existente em todo lugar e a todo o momento, sendo algo sem essência própria ou centralizada, mas operado, seja pelos corpos ou através de dispositivos. Tem por finalidade utilizá-la em uma análise dos mecanismos jurídicos abordados, essencialmente, em sua obra Vigiar e Punir; não com o único motivo de elucidar uma política do poder até então desconhecida, mas para relatar seus impactos no corpo do condenado, durante o período dos séculos XVII e XVIII e alguns links com a modernidade.

Palavras-Chave: Vigilância; Indivíduo; Sociedade; Lei; Desejo.

No século XVII Foucault descreve quais as medidas que eram tomadas de acordo com um regulamento quando se declarava a peste em uma cidade. Segundo o autor, a idéia seria criar um espaço fechado, recortado e em constante vigilância, onde os indivíduos ficavam em um local fixo, sendo assim, todo e qualquer movimento pode ser controlado, registrado.

Cada indivíduo era analisado e distribuído entre os vivos, os mortos e os doentes. Este trabalho de exame ligava o centro e a periferia, o poder era exercido sem uma divisão e de acordo com uma figura hierárquica. Este era o modelo compacto do dispositivo disciplinar do século XVII.

A partir do século XIX é estabelecida uma comparação entre o esquema de exclusão e a imagem da peste, que simbolicamente representa os excluídos como os mendigos, os vagabundos os loucos, os violentos e etc. Seria uma forma de individualização para marcar exclusões. O poder disciplinar no século XIX foi marcado por instituições como a penitenciária, o asilo psiquiátrico, definindo os indivíduos como loucos ou normais, perigosos ou inofensivos e, além disso, utilizando mecanismos de diferenciação como: quem é o indivíduo, como reconhecê-lo, onde deve estar, ou seja, uma forma de vigilância constante. Todos os dispositivos de poder que ainda atualmente são dispostos em torno do anormal, tanto para marcá-lo, identificá-lo, quanto para modificá-lo, transformá-lo compõem esses mecanismos de diferenciação.

O panóptico de Bentham é a figura estrutural da combinação de dois elementos fundamentais para o estabelecimento de um controle individual funcional: o método de divisão binária e marcação aliado a determinação coercitiva, a repartição diferencial.

(...) na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra que dá para o exterior, permite que a luz atravessasse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar (FOUCAULT, 2001, pág. 165).

A princípio são conservadas três funções exatas: trancar o indivíduo, vigiá-lo e o uso da plena visibilidade por meio da luz. Nesse caso a visibilidade se torna uma armadilha, pois faz com que o detento se regule, se comporte de acordo com as regras.

Esse mecanismo possui bastante eficácia na medida em que logo de início evita qualquer tipo de aglomeração, ou seja, cada um está em sua cela de onde pode ser vigiado pelo guarda. Além disso garante a ordem, já que o indivíduo está cercado por muros laterais, não há a possibilidade de comunicação ou de um contato coletivo, extinguindo a possibilidade de complô ou de que cada um possa exercer má influência sobre os demais. Esse mecanismo não se aplica só no caso de condenados, mas também no caso dos enfermos, dos loucos, operários e até mesmo dos alunos.

Com a estrutura lateral impedindo a comunicação, não há perigo de contágio para os doentes, para os estudantes não há o perigo da fraude ou da conversa.

A multidão é abolida em proveito de uma coleção de individualidades separadas, sendo assim, para o vigia essa mesma multidão é substituída por uma multiplicidade enumerável e controlável.

O funcionamento do poder é exercido de forma automática no Panóptico, uma vez que o que faz funcionar o sistema é o fato de que o próprio detento tem consciência de que está sendo vigiado, e sendo assim, se auto-regula. Os detentos se encontram presos numa situação de poder de que eles mesmos são os portadores.

Bentham além da visibilidade também coloca em questão o princípio do poder inverificável, ou seja, é necessário que o detento não saiba que está sendo observado, mas tenha a certeza de que sempre pode sê-lo. É um dispositivo importante pois automatiza e desindividualiza o poder. É estabelecida uma situação em que pouco importa quem exerce o poder. Segundo Foucault uma sujeição real nasce mecanicamente de uma relação fictícia. Desta forma, torna-se desnecessário o uso da força e da violência para atingir um objetivo, como para obrigar o aluno a se aplicar ou o condenado a ter um bom comportamento. Por meio desse mecanismo se encerra o uso de correntes, de fechaduras pesadas, e toda uma arquitetura de fortaleza é substituída por instituições mais amenas.

O panóptico pode ser utilizado nas diversas instituições como uma máquina para modificar o comportamento dos indivíduos mediante um processo de análise. Graças a esses mecanismos de observação gera um aumento de saber que vem se implantar em todas as frentes do poder.

Cada vez que se tratar de uma multiplicidade de indivíduos a que se deve impor uma tarefa ou um comportamento, o panóptico poderá ser utilizado, tanto nas prisões, quanto nos hospitais, escolas.

O esquema panóptico assegura a eficácia do poder também pelo seu caráter preventivo, já que permite uma pressão ininterrupta, agindo diretamente sobre os indivíduos antes mesmo que os erros, crimes possam ocorrer. O esquema dessa máquina é destinado a se difundir no corpo social, tem por vocação tornar-se aí uma função generalizada, na medida em que tem a finalidade de aumentar a produção, desenvolver a economia.

Como será possível intensificar o poder e ao mesmo tempo multiplicar a produção? De que forma o poder aumentando as suas forças, poderá fazer com que as forças da sociedade cresçam ao invés do contrário? A solução, de acordo com o panóptico, se baseia na forma de sua implantação, ou seja, a majoração produtiva do poder deve se exercer de maneira contínua nos alicerces da sociedade, e sem o uso de formas violentas, que estão conectadas ao exercício da soberania.

Na era clássica, as disciplinas eram elaboradas em locais fechados como as casernas, colégios, não existia uma amplitude que permitisse a expansão no corpo social inteiro, as

disciplinas existiam em escala limitada, como por exemplo, em situações de emergência, como no caso de uma cidade em estado de peste. Bentham, através do panótico, propõe uma expansão dos dispositivos disciplinares e é exatamente isso o que o panótico proporciona, o funcionamento de base de uma sociedade penetrada por mecanismos disciplinares.

Ocorreu uma expansão disciplinar no decorrer da era clássica, e com isso as instituições de disciplina começaram a se multiplicar. O que antes era considerado modelo único, singular, passou a ser geral. As regulamentações que antes eram características restritas aos exércitos protestantes de Guilherme Orange ou de Gustavo Adolfo, passaram a ser utilizadas em todos os exércitos da Europa. Até mesmo os colégios jesuítas passaram a estabelecer as formas gerais da disciplina no âmbito escolar. O mesmo ocorreu com os hospitais militares, que servirão de exemplo para toda uma reorganização hospitalar.

Foucault descreve minuciosamente os processos pelos quais as instituições disciplinares passaram. Antigamente a disciplina era empregada objetivando um controle da população, era um mero instrumento para evitar aglomerações, desordem. É introduzido mais tarde, o papel positivo da disciplina, que almeja aumentar a utilidade possível dos indivíduos. Desta forma, a própria disciplina militar não é apenas um meio para impedir a desobediência das tropas ou a deserção. Ela atua primordialmente para explorar a habilidade individual, multiplicar a utilidade de cada um. No caso da disciplina empregada nas oficinas, esta não terá apenas o papel de impedir roubos, mas também contribui para o crescimento das aptidões dos trabalhadores, aumentando a velocidade do trabalho, os rendimentos e, conseqüentemente, aumentando os lucros da empresa.

As disciplinas passam a funcionar cada vez mais como técnicas que fabricam indivíduos úteis. A partir desse momento as disciplinas deixam de apenas funcionar como medidas correccionais e passam a se implantar nos setores mais produtivos da sociedade.

Ao descrever o panótico não é difícil que qualquer pessoa se recorde de alguma construção com traços semelhantes aqui mesmo no Brasil do século XXI. Com isso é possível mensurar a importância do projeto de Bentham para a sociedade. Prisões, escolas, oficinas e hospitais construídos a partir de uma torre central que tudo pode ver para que tudo possa controlar. Podemos citar como exemplos dessas construções a Penitenciária Lemos de Brito em Salvador – BA, a Casa de Correção da Corte no Rio de Janeiro - RJ, algumas delas, apesar de possuírem um projeto arquitetônico inspirado nos modelos panóticos, não instauraram em seu funcionamento a característica disciplinar, que é fundamental ao projeto de Bentham, sendo hoje muitas delas transformadas em museus ou espaços culturais.

O poder se despersonaliza, deixa de ser a figura de uma pessoa como o carrasco; o professor; o médico; o inspetor. Quem exerce o poder pouco importa, mas o poder existe, isso é inegável, e ele é representado pela torre mesmo que vazia.

O que Foucault é capaz de observar, e toma o panótico como símbolo, é que há uma mudança na sociedade e com isso, conseqüentemente, uma mudança na forma de punir. A sociedade agora capitalista não necessita mais dos rituais supliciantes que marca o corpo e o torna inútil, agora o corpo é o instrumento essencial para o seu funcionamento, ele deve ser produtivo. É para isso que o panótico surge.

É importante salientar a forma como Foucault enxerga essa mudança, assim como todas as mudanças anteriores na sociedade e em sua forma de punir. Não se trata de uma evolução de uma humanização e sim de mudança nas estruturas sociais e em seus interesses.

O panótico é uma máquina produtiva, é um mecanismo da sociedade disciplinar, ele dociliza os corpos através de uma auto-vigilância quase que inconsciente. Seria o mecanismo perfeito de governo, uma utopia do governante que se realiza, onde tudo é controlado sem o abuso de atos violentos.

E ao contrário do que se pensa, essa máquina não tem por característica a produção de um poder tirânico, qualquer pessoa pode exercer a vigilância estando dentro da torre e assim pode verificar o funcionamento da instituição. A torre central pode ser qualquer membro da sociedade, desfazendo a tirania de quem detém sozinho um saber que legitima o seu poder. É uma máquina, portanto, democrática.

Essas instituições penais, médicas, pedagógicas ou industriais não visam à exclusão dos indivíduos a ela submetidos. Muito pelo contrário, o objetivo maior do panóptico é incluir, fixar esses indivíduos em um aparelho de produção, mesmo sendo a exclusão social um efeito inegável dessa instituição de seqüestro.

É importante observar como esse controle torna a máquina panóptica produtiva. Em uma fábrica panóptica o operário tem sua força de trabalho extraída em seu potencial máximo através da auto-vigilância, não existe tempo desperdiçado. Em uma prisão, onde o objetivo é recuperar o indivíduo que transgrediu as normas sociais, o preso produz em seu isolamento vigiado o funcionamento desse sistema de controle e de recuperação. Em uma escola essa máquina concede ao professor um saber individualizado de cada aluno que permite a ele distinguir dificuldades no aprendizado de preguiça ou indisciplina, tornando produtiva e eficaz a transmissão do saber, objetivo maior da escola. Em um hospital, o isolamento inibe a transmissão de doenças e torna possível que cada caso clínico seja solucionado com a maior rapidez e eficácia possível.

A partir do funcionamento do panóptico, Foucault confirma uma de suas premissas que é a relação íntima existente entre o saber e o poder. O panóptico é um exemplo prático dessa relação, ele nada mais é do que uma máquina que concede à torre central todo o saber produzido através do poder de observação que ela possui, poder esse legitimado pelo saber de quem pode ou não estar dentro da torre observando o comportamento de cada indivíduo submetido a esse poder disciplinar.

O panóptico funciona como uma espécie de laboratório de poder. Graças a seus mecanismos de observação, ganha em eficácia e em capacidade de penetração no comportamento dos homens; um aumento de saber vem se implantar em todas as frentes do poder, descobrindo objetos que devem ser conhecidos em todas as superfícies onde este se exerça. (FOUCAULT, 2001, p. 169).

Esse laboratório produz um poder simultaneamente econômico, político e judiciário. Econômico na medida em que é aparelho de produção; político enquanto poder que penetra no consciente do indivíduo disciplinando seu corpo; e judiciário enquanto poder que pune o comportamento do indivíduo em seu cotidiano, no caso de uma prisão, esse poder pune o indivíduo dentro da sua própria punição que é a de estar submetido ao poder da torre sábia.

A produção laboratorial do poder panóptico ocorre através do saber, por isso Foucault o chama de poder epistemológico. Este saber consiste em um saber tecnológico, de observação, clínico, que ao ser extraído dos indivíduos sobre os quais se exerce o poder gera novas formas de disciplina e de controle.

FOUCAULT: ENTRE O PODER E O DIREITO

O texto *Foucault: Entre o Poder e o Direito* volta-se para uma análise da forma peculiar de abordagem do poder no pensamento foucaultiano, vinculando-o aos meios pelos quais o autor vislumbra sua operacionalização, seja pelos corpos ou através dos “dispositivos”. Em ambos são destacados os objetos de estudo que mantêm nexos com o mundo jurídico, essencialmente, o

Direito Penal. Na busca de uma abordagem que perpassa desde os séculos XVII e XVIII até a contemporaneidade, uma espécie de genealogia do uso do poder imiscuído nos mecanismos jurídicos, já aludida na obra *Vigiar e Punir*, fonte primária da pesquisa.

Assim o poder seria um ente que não se possui, mas existe em todas as relações humanas *per si* ou destas com um conjunto heterogêneo de mecanismos que se interligam, entre os quais se encontram: discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais e filantrópicas, enfim o dito e o não dito (FOUCAULT, 1985, p.244). Objetos fruto do intelecto do homem, por isso se falar no poder pelo saber. Relações que se estabelecem em todos os níveis do corpo social de forma horizontal e sempre recíproca, uma *Microfísica* do poder. Para cada poder positivo existiria, segundo Foucault, um poder negativo, o *contrapoder*, o qual é a base de todos seus estudos, já que busca através deste uma melhor compreensão para aquele.

Torna-se evidente, portanto, a preferência do filósofo pelos corpos dos condenados, do louco, do homem sexualizado, do escolar, entre outros; além dos discursos excluídos, omitidos pela história, assim busca “desenterrar” recortes históricos específicos, as chamadas “epistemes”, que se propõem explicar como os saberes aparecem e se transformam a partir de uma análise histórico-política. Caso estas estejam comprometidas em retratar fatos pontuais do passado, falar-se-á no método Arqueológico, malgrado se remeter a circunstância presentes a partir dessas, trata-se da Genealogia.

Foucault nega as verdades universais, a idéia de “humanismo”, o marxismo, ou qualquer ideologia *sui generis* que proclame a apropriação e centralização do poder, e a vitimação dos oprimidos desprovidos de poder. Essas divagações merecem maior aprofundamento, mas são o bastante para levar à percepção de que o pensamento foucaultiano tem como precípua finalidade, fazer as pessoas conscientizarem-se de que consideram verdadeiros alguns conceitos formulados em momentos particulares da história, aludindo-se uma nova forma de criticá-los e desconstruí-los.

A partir dessa apreciação, remete-se a um exame dos principais dispositivos jurídicos abordados nas obras de Foucault; além de seus significados e importâncias, enquanto mecanismo de poder, e as modificações que sofreu em determinados momentos históricos na busca de um melhor aproveitamento e organização, em suma, uma concepção de uma nova tecnologia e economia do poder, essencialmente, o que pune, vigia, previne e inibe. Portanto, a lei, a revolução, enquanto sua fonte modificadora; o crime, a pena, os corpos dos condenados, a medida de segurança, o poder judiciário e o surgimento e importância da interferência das ciências extrajurídicas, serão os objetos dessa análise.

A lei é vislumbrada pelo filósofo como construção indispensável para manutenção da ordem social e jurídica, é através dela que se impõem as sanções normalizadoras, que criminalizam as atitudes diferenciadas, possivelmente, algozes à coletividade. Seria, portanto, um dos mais perfeitos meios disciplinares cuja codificação, visto que limitada a capacidade de percepção através de investigação unitária ou em grupos e recortes simplificados, demonstraria as marcas ideológicas, basicamente, fruto de guerras, em termos bélicos, que geraram posicionamentos ideológicos, em outras palavras, o privilégio de determinados valores em seu texto. Por isso, Foucault afirma que as leis podem se desvirtuar, ao depender do regime dominante e de seu emprego concreto, mas nem por isso deixam de ser imprescindíveis.

A revolução, ao contrário da noção postulada pela grande maioria dos cientistas políticos, não aparece na obra de Foucault como fonte imediata de mudanças na sociedade e no direito, antes, e mais acertadamente, vista como resultado imediatista de uma ação quase que passional de um grupo para atingir e subjugar outro, que na maioria das vezes, não é seu “inimigo mor”.

Este que continua manejando dispositivos disciplinares em todas as dimensões sociais, talvez de uma forma mais eficaz e imperceptível.

O crime, na ótica foucaultiana, não é uma simples infração da lei do Estado, antes um contrapoder, uma sombra de ilicitude que se opõe necessariamente ao estabelecido como “legal”. Uma oposição à “normalização” e “docilização” dos corpos. O filósofo resgata os tipos de crime mais frequentes no século XVII, notadamente os de sangue, remetendo a sua mudança para uma criminalidade de precípua violação patrimonial, já no final deste. Sublinha que isso foi causa da maior acumulação de riquezas, conseqüência de um alargamento da produtividade, uma valorização jurídica e moral maior das relações de propriedade, o desenvolvimento e intensificação da utilização de métodos de vigilância, o aumento do policiamento, além do crescimento demográfico, ligado à marginalização social, dentre outros. Os crimes de fraude continuam predominando na sociedade contemporânea, na qual esses fatores só expandiram-se ou desenvolveram-se.

As penas, para Foucault, excederiam o terreno da responsabilidade penal, pois aludida como uma tecnologia política do corpo. Destarte é delineada como a intenção de castigar, restringir ou privar de direitos, da liberdade ou da própria vida, expurgar o “corpo estranho” do meio social, e fazer isto de forma pública, tanto pela promoção de espetáculos horrendos, os suplícios, quanto pela ausência visível daquele anormal na sociedade, ou seja, uma “publicização” que inibiria a repetição criminosa. Estas características em linhas gerais oscilaram na história.

Por isso o teórico promove na obra *Vigiar e Punir* uma genealogia da aplicação das penas, desde os suplícios terríveis, examinados nos séculos XVII e XVIII, e toda minúcia inerentes a sua aplicação sistemática, e codificada, posto que longe de ser uma pena desprovida de tecnicidade própria; esta, que acompanhava tanto as execuções, quanto as punições de degredação às galés e à masmorra, o banimento, até mesmo o interrogatório. Salvo algumas penas pecuniárias, a política da punição do corpo se imiscuía em todas as demais, seja pela utilização de tenazes, roda, coleira de ferro, substâncias em alta temperatura, açoite, marcação com ferrete, exposição.

Em contrapartida, a partir de meados do séc. XVIII, as penas deslocam seu escopo, passando a ser a alma, não mais o corpo; punir para curar, ressocializar, reeducar, introduzir novamente o corpo do condenado no seio da sociedade, “docilizar” suas forças de trabalho, através de dispositivos disciplinares, que intensificam sua produtividade, e buscam reprimir, controlar a expansão do *contrapoder*, alienar o corpo, enquadrando-o. Foucault, portanto, desvela o que está por trás dessa aparente suavização, visto que os reformadores não pediram a supressão dos suplícios para “humanizar” as penas, antes porque estes provocavam um estopim do *contrapoder*.

A hipertrofia do poder do rei e dos magistrados “desnaturava” o poder judiciário, devido aos conflitos de atribuição, pois estes passavam a “legiferar” na análise do caso concreto, concedendo anistias, ignorando delitos, tudo isso dependendo do estrato social, o que também poderia agravar a aplicação da punição. Isto somado à venda de sentenças, indicações e hereditabilidade para o cargo de juiz, este que poderia comutar penas a partir de provas infundadas. Os choques de atribuições entre as diferentes justiças, ou seja, dos senhores ou do rei em todas suas derivações e, precipuamente, atendo-se ao campo jurisdicional e à sua multiplicidade de instâncias. As quais, mesmo inferiores, eram dotadas de um poder excessivo, assentido pela pobreza e pela ignorância da população segregada. Ao mau funcionamento da justiça corroborava ainda o excesso de lacunas legais, devido aos diferentes costumes, e atuações perante o caso fático. O poder judiciário aqui retratado demonstra toda uma ineficácia e excesso de poder, que não o torna desnecessário, mas notoriamente ultrapassado.

O poder de punir, do corpo dos condenados e de sua retaliação aos dispositivos é o centro deste estudo, portanto faz-se mister essa abordagem, já que há uma mudança na forma de sentenciar, e esta se deve a uma economia do modo de punir, subsequente à perda gradual do *superpoder* monárquico. Assim, o magistrado passa a estar limitado à soberania impositiva das leis, que além de propor a igualdade formal dos cidadãos, extingue a grande maioria dos suplícios. Toda uma reorganização que não se deu ao acaso, visto que fruto de uma estrutura punitiva falida, incapaz de conter um contrapoder crescente.

O corpo dos condenados é o esplendor de um poder segregado, que se insurge contra a “normalização” e “docilização”, poder que amedronta, gera o sentimento de pena, ou de desprezo seguido de temor. Sua expressão está tanto no patíbulo, na fogueira, ou na roda, quanto nas prisões. As cenas horríveis daquele que sofre, ou do que se revolta exercem um poder excepcional sobre a “normalidade”.

Na mesma linha de análise dos excluídos, Foucault, ainda mantendo-se na órbita jurídica, apresenta uma medida de segurança desconhecida pelos operadores do direito. Não apenas o internamento ou tratamento ambulatorial, em clínicas específicas, ou hospícios, até o tempo necessário para neutralizar a periculosidade do inimputável que cometeu um injusto-típico. Antes um dos mecanismos de poder mais eficazes que intenciona “varrer” do corpo social um poder negativo, pior, a soma do condenado com o louco, um perigo dobrado. Excluir para “normalizar”, “docilizar”, tentar aproveitar aquele corpo, ou ao menos tentar amenizar os danos que esse “câncer” provoca na sociedade.

A medida de segurança é uma dos marcos da intensificação da extrajuridicidade da justiça, pois retrata o amadurecimento da medicina legal, da psiquiatria forense e da psicologia dentro do corpo jurídico. Mas não só estes, bem como a criminalística e a estatística. Somada a uma reorganização do sistema judiciário, por exemplo, o surgimento de juízes paralelos, os de execução da pena. Tudo isso não passa despercebido por Foucault (2006, p.23), afirmando que a justiça passa por uma requalificação do saber, uma “incessante reinscrição nos sistemas não jurídicos”. Não ao mero acaso, o judiciário é o grande dispositivo de poder, por isso está sempre em busca de uma melhor forma de aproveitamento do corpo, de “normalizá-lo”, “docilizá-lo”, operacionalizar seu poder pelo subterrâneo da inverificabilidade, não a justiça que pune, mas um aparato difuso que censura a conduta; a responsabilidade penal atinge a todos os imputáveis, e, portanto, têm que pagar por seus atos.

Não se fez uma análise minuciosa dos dispositivos jurídicos, mas buscou-se de forma breve retratar a essência do poder microfísico em alguns deles. Conclui-se, portanto, que Foucault atenta para a necessidade dos dispositivos de operacionalização do poder para manutenção da ordem social, mas chama a atenção para seu verdadeiro escopo, a formação e manejo do corpo produtivo e sua gradual “apolitização”.

REFERÊNCIAS

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão* 30^a ed. Petrópolis: Vozes, 2006;

_____ *A microfísica do poder*. São Paulo: Graal, 1985ff;

_____ *As verdades e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 1999

ESCOBAR, Carlos Henrique. *Epistemologia das ciências hoje*. Rio de Janeiro: O cruzeiro, 1975

SOMMER, Luís Henrique. *A ordem do discurso escolar*. *Rev. Bras. Educ.*, Abr 2007, vol.12, no.34, p.57-67. ISSN 1413-2478

PRATA, Maria Regina dos Santos. *A produção da subjetividade e as relações de poder na escola: uma reflexão sobre a sociedade disciplinar na configuração social da atualidade*. *Rev. Bras. Educ.*, Abr 2005, no.28, p.108-115. ISSN 1413-2478

BENELLI, Sílvio José. *Dispositivos disciplinares produtores de subjetividade na instituição total*. *Psicol. estud.*, Dez 2003, vol.8, no.2, p.99-114. ISSN 1413-7372

KOERNER, Andrei. *Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX*. *Lua Nova*, 2006, no.68, p.205-242. ISSN 0102-6445

FISCHER, Rosa Maria Bueno. *Foucault e a análise do discurso em educação*. *Cad. Pesqui.*, 2001, no.114, p.197-223. ISSN 0100-1574

MERQUIOR, José Guilherme. *Michel Foucault ou o niilismo de cátedra*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

ABRAHAM, Tomás. *El último Foucault*. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 2003.

BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. 1ª ed., São Paulo: Rideel, 2003.

DELEUZE, G., *Conversações*, Rio de Janeiro: Ed.34, 1992.

DREYFUS, Paul; RABINOW, Hubert. *Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I. A vontade de saber*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

_____, *O Sujeito e o Poder*. In RABINOW, Paul; DREYFUS, Hubert. *Michel Foucault, Uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica*. São Paulo, Forense Universitária, 1995.